



## RESOLUÇÃO Nº 23 – CONSEPE, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Define a valoração das atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação em sua 79ª reunião realizada em 25/07/2014,

RESOLVE:

**Art. 1º** Definir a valoração de atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula como componente da soma de horas/atividades didáticas dos cursos de graduação da UFVJM.

**Art. 2º** Serão consideradas para efeito da equivalência proposta nesta resolução somente as atividades descritas no quadro abaixo que estão previstas nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos de graduação e fazem parte da integralização curricular dos cursos de graduação, e que estão cadastradas no SIGA Ensino.

**Art. 3º** O total de horas definido para cada atividade deve ser dividido pelo número de docentes cadastrados para exercê-las.

**Art. 4º** A valoração das atividades formais realizadas fora da sala de aula será definida conforme a equivalência estabelecida no quadro abaixo, considerando 15 semanas de cada semestre letivo.

SITUAÇÃO	ATIVIDADES EXTRA-SALA	ATUAÇÃO DOCENTE	EQUIVALÊNCIA	
			Hora de atividade extra-sala	Hora de aula presencial
1	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo integral	1,0 hora	1,0 hora
2	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo parcial	1,0 hora	0,6 horas
3	Supervisão de Estágio Supervisionado	Não presencial	1,0 hora	0,3 horas

4	Supervisão em Clínica	Tempo integral	1,0 hora	1,0 hora
5	Supervisão em Clínica	Tempo parcial	1,0 hora	0,6 horas
6	Supervisão em Clínica	Não presencial	1,0 hora	0,3 horas
7	Coordenação de disciplinas em currículo integrado	-	1,0 hora	0,3 horas

§ 1º Exemplos de cálculos para equivalência entre as atividades extra-sala com as atividades de aula presencial.

- I- situação 1: Carga horária de 360 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado em tempo integral:

Cálculo:  $360 \times 1,0 / 15 = 24$  horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 24 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

- II- situação 2: Carga horária de 360 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado em tempo parcial:

Cálculo:  $360 \times 0,6 / 15 = 14,4$  horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 14,4 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

- III- situação 3: Carga horária de 120 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado não presencial:

Cálculo:  $120 \times 0,3 / 15 = 2,4$  horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 2,4 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

§ 2º O cálculo das demais situações deve seguir os exemplos descritos no § 1º.

§3º Havendo sobreposição de carga horária das atividades do estágio, computar-se-á apenas a de maior carga horária prevista na atividade.

§4º A carga horária total didática não deverá ultrapassar o limite de 20 horas, prevista em legislação.

**Art. 5º** Cabe ao Colegiado de Curso definir a carga horária de cada docente nas atividades curriculares formais, nos termos do quadro apresentado no *caput* do Art. 4º e conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 6º** A carga horária das atividades previstas no quadro apresentado no *caput* do Art. 4º somente poderá ser contabilizada uma única vez no computo da carga horária docente.

**Art. 7º** Como disposição transitória desta Resolução, fica estabelecido que a atribuição de valor ora definida servirá para a aplicação da fórmula utilizada como critério para a distribuição de oito vagas docentes entre os cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Zootecnia, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição e os departamentos DCB/FCBS e DME/FACET, pela CPPD.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 25 de julho 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***